**Projeto de Lei nº 025/2017-CM**

Data: 21 de agosto de 2017

**AUTÓGRAFO Nº 063/2017**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,** Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade dos presentes, aprovou

**DETERMINA, quem for doador de sangue regular, tem direito a pagar meia- entrada, EM TODOS OS PONTOS TURÍSTICOS, EVENTOS, LAZER E PROJETOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a meia entrada para doadores regulares de sangue. A meia entrada corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário. Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles cadastrados em hemocentros e Associação congêneres.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º - A medida somente poderá ser aplicada aos doadores de sangue cadastrados segundo o regulamento das Associações, desde que portem certificado e ou carteirinha fornecida pela Associação, e que a validade desta, esteja dentro do que preconiza o estatuto da Associação.

Art. 3 - Para ter direito ao benefício é necessário realizar duas doações em um período de 12 meses. Na terceira doação efetiva o doador já pode pedir a emissão de sua carteirinha, para à partir de então usufruir do beneficio com a meia-entrada em shows, jogos de futebol, espetáculos de teatro e cinema e afins de conotação pública.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 26 de setembro de 2017.

**PEDRO RAUBER**

**Presidente**